



RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 007, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição das tarifas dos serviços de saneamento básico, englobando os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, do Município de Boa Esperança/MG.

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA ARISSMIG, a COORDENADORA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA DA ARISSMIG e o SECRETÁRIO GERAL DA ARISSMIG, considerando a delegação contida na Resolução nº 012, de 15 de abril de 2021, do CISAB SUL, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 041, de 26 de novembro de 2021, considerando a solicitação contida no ofício de nº 234, de 7 de dezembro de 2021, oriundo da Prefeitura de Boa Esperança,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao Município de Boa Esperança, de Minas Gerais, as tarifas dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - SMRSU, englobando, a coleta, o transbordo, o transporte e a destinação final prestados pelo município, conforme a tabela a seguir, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, os valores somente serão aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 007, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Classe	Categoria	Padrão/Área Construída	Tarifa anual por domicílio	Tarifa Mensal por domicílio
1	Residencial	Social de baixa renda	157,47	13,12
		Padrão popular — até 70 m ²	209,96	17,50
		Padrão médio — de 71 a 200 m ²	262,45	21,87
		Alto padrão — acima de 201 a 500 m ²	380,55	31,71
		Alto padrão grande porte — acima de 501 m ²	472,40	39,37
2	Comercial e serviços	Pequeno porte — até 100 m ²	314,93	26,24
		Médio porte — entre 100 e 300 m ²	406,79	33,90
		Grande porte — acima de 300 m ²	590,50	49,21
3	Industrial	Pequeno porte — até 200 m ²	393,67	32,81
		Médio porte — entre 200 e 500 m ²	656,11	54,68
		Grande porte — acima de 500 m ²	787,34	65,61
4	Pública e filantrópica	Pequeno porte — até 200 m ²	262,45	21,87
		Médio porte — entre 200 e 500 m ²	314,93	26,24
		Grande porte — acima de 501m ²	472,40	39,37
5	Grandes Geradores	Pequeno porte- abaixo de 300 m ²	1.312,23	109,35
		Médio porte — entre 301 e 600 m ²	1.443,45	120,29
		Grande porte — entre 601 e 999 m ²	2.099,57	174,96
		Grande porte II- acima de 1000m ²	3.149,35	262,45

§1º Para a cobrança serão utilizadas as categorias residencial, residencial social, comercial, industrial e pública já cadastradas no serviço de água e haverá a inclusão da categoria de “grandes geradores”.

§2º Na categoria de “grandes geradores” serão enquadrados aqueles usuários comerciais e industriais que produzem alto volume de resíduos, sendo que alguns desses já estavam enquadrados na cobrança anterior da taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme previsto no Anexo IV da Lei Municipal nº 5.064, de 2019, sendo eles galpões, edificações industriais e comerciais, salão para festas, restaurantes, supermercados, hipermercados, unidades de ensino particulares, hospitais, clínicas, hotéis, motéis, entre outros.




RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 007, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 1 de fevereiro de 2022.



Jéssica de Fátima Ferreira
Coord. de Contabilidade Regulatória



Emílio Sousa Valenzi
Coordenador de Fiscalização



Dalton Figueiredo Rezende
Secretário Geral

RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 007, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2022